

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.340, DE 2015

(Apenso: PLs nº 1.555/2015 e nº 3.494/2015)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre limite às dotações orçamentárias à constituição do Fundo Partidário.

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado HILDO ROCHA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 6 de julho de 2016, a Comissão de Finanças e Tributação se reuniu para discutir e votar o parecer deste Relator, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira dos Projetos de Lei nº 1.340, de 2015; nº 1.555, de 2015; e nº 3.494, de 2015, e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.340, de 2015, e pela rejeição dos apensos.

Apesar da concordância dos membros da Comissão com os termos gerais do texto proposto, houve sugestão do nobre Deputado Enio Verri para a adoção do exercício de 2015 como ano-base para o cálculo a que se refere o PL nº 1.340, de 2015. Assim, a dotação orçamentária para cada exercício passará a ser definida pela soma do valor observado em 2015 e de sua atualização pela inflação oficialmente registrada até o ano de elaboração da proposta orçamentária.

A alteração proposta coaduna-se com recente manifestação do Supremo Tribunal Federal, que restringiu significativamente o financiamento

privado dos partidos políticos, garantindo maior estabilidade de recursos para o financiamento de campanhas eleitorais, sobretudo para os partidos menores.

Pelo exposto, oferecemos a presente complementação de voto, pela compatibilidade financeira e orçamentária dos Projetos de Lei nº 1.340, de 2015, nº 1.555, de 2015 e nº 3.494, de 2015; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.340, de 2015, com a emenda em anexo, nos termos sugeridos e aprovados por esta Comissão, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 1.555, de 2015, e nº 3.494, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.340, DE 2015 (Apenso: PLs nº 1.555/2015 e nº 3.494/2015)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre limite às dotações orçamentárias à constituição do Fundo Partidário.

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA
Relator: Deputado HILDO ROCHA

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.340, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 38

.....

3º O valor referente à dotação orçamentária da União constante do inciso IV do caput deste artigo não poderá ser superior ao destinado no exercício financeiro de 2015, aplicado ajuste financeiro referente à inflação oficialmente registrada até o ano de elaboração da proposta orçamentária.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA
Relator